



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO  
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 796 - 25 DE OUTUBRO DE 2021

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes

**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso

**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha

**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## EDITAL



CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS  
da MULHER  
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

EDITAL CMDMG - Nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DAS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE A FIM DE SUPRIR A VACÂNCIA DO MANDATO 2021/2023 DO CMDMG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 e conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno e a sua Resolução Nº 010/2021, convoca a Assembleia Extraordinária Pública de Eleição para escolha de 01 (uma) titular e 03 (três) suplentes representantes de comunidade para suprir a vacância neste Conselho para a conclusão do mandato 2021-2023.

**Artigo 1º** - Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatas a representantes de comunidade, titular ou suplente, mulheres que demonstrem o interesse na causa, comprovem atuação em políticas públicas para mulheres e que não estejam exercendo cargo de direção ou coordenação em instituições da Sociedade Civil Organizada.

**Artigo 2º** - A Assembleia Extraordinária Pública de Eleição das conselheiras representantes da comunidade e sociedade civil será realizada no dia 16 de dezembro de 2021 na Casa dos Conselhos, Rua Olímpio Pereira, 181, Parada Modelo / Guapimirim/RJ.

**Artigo 3º** - Dentre a representatividade das Mulheres da Comunidade a primeira mais votada será eleita como titular e as 03 (três) seguintes serão as suplentes.

**Artigo 4º** - O resultado da Assembleia deverá ser lavrado em ata onde constará o nome das representantes de Comunidade eleitas.

**Artigo 5º** As Conselheiras Titulares e Suplentes serão nomeadas para a conclusão do mandato do período 2021/2023, permitindo uma recondução por igual período, conforme Art. 7º da Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017.

**Artigo 6º** O pedido de habilitação das Representantes da Comunidade deve ser feito de acordo com os prazos estabelecidos no ANEXO I e em formulário próprio conforme ANEXO II e III deste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
DE GUAPIMIRIM - CMDMG



ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS  
CIDADE DE GUAPIMIRIM

**Parágrafo primeiro:** As mulheres candidatas deverão apresentar uma declaração de reconhecimento de atuação de representante da comunidade, conforme anexo III deste edital.

**Parágrafo segundo:** a não apresentação do reconhecimento de atuação conforme anexo III implica em não habilitação da candidatura.

**Parágrafo terceiro:** As candidatas devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º Outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico [cmdmg@guapimirim.rj.gov.br](mailto:cmdmg@guapimirim.rj.gov.br) ou na sede do CMDMG – Rua Olímpio Pereira nº 181, Parada Modelo, Guapimirim / RJ.

Guapimirim, 08 de outubro de 2021.



Mônica Patrícia Baldino  
Presidente CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

## ANEXO I

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS  
REPRESENTANTES DA COMUNIDADE PARA SUPRIR VACÂNCIA DO PERÍODO  
2021/2023.**

Calendário Eleitoral - CMDMG	
Eleição de representantes da comunidade para suprir vacância do período de Gestão 2021/2023	
DATA	ATIVIDADE
25/10/2021	Início do prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para as candidatas.
23/11/2021	Prazo final para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para as candidatas.
25/11/2021	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação das candidatas
26/11/2021	Afixação do resultado as candidatas habilitadas na Casa dos Conselhos. Rua Olímpio Pereira, 181 – Parada Modelo, Guapimirim
06/12/2021	Prazo para ingressar com recurso junto à Subcomissão de Recurso
08/12/2021	Prazo final para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
09/12/2021	Afixação do resultado do recurso na Casa dos Conselhos. Rua Olímpio Pereira, 181 – Parada Modelo, Guapimirim /RJ
16/12/2021	Assembleia Extraordinária Pública de Eleição

Anexo II

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO  
MULHERES REPRESENTANTES DA COMUNIDADE**

Senhora Presidente,

Fundamentada na disposição da RESOLUÇÃO CMDMG Nº 010/2021 e do Edital 02/2021 de convocação da Assembleia Extraordinária Pública de Eleição para a escolha das Representantes da Comunidade para suprir a vacância do mandato 2021/2023 do CMDMG, venho, pelo presente, requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL na condição de REPRESENTANTE DA COMUNIDADE, conforme abaixo mencionado.

Nome completo:

\_\_\_\_\_

Nome social (exclusivo para candidatas trans e travestis):

\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ WhatsApp ( ) \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Habilitação: \*Condição: [ ] Eleitora [ ] Candidata e Eleitora

Ocupa cargo de Direção ou Coordenação em Organização da Sociedade Civil?

[ ] sim [ ] não

Guapimirim, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da requerente



## AVISOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Proc. Adm. nº 3197/2021  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021**

ABERTURA: 09 de Novembro de 2021

HORÁRIO: 08:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO: Aquisição de tintas e correlatos para atendimento a Secretaria Municipal de Obras.** O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 22 de Outubro de 2021

Luciléa da F. Félix  
 Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 Proc. Adm. nº 3418/2021  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021**

ABERTURA: 10 de Novembro de 2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

**OBJETO: Aquisição de tubos de concreto para atendimento a Secretaria Municipal de Obras.** O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 22 de Outubro de 2021

Luciléa da F. Félix  
 Pregoeira

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
 EDUCAÇÃO



### Edital de Convocação para Audiência Pública

Objeto: Audiência Pública para transferência dos 5ºanos das unidades de ensino mencionadas para a Escola Municipal Professora Acácia Leitão Portella

O Município de Guapimirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convida os cidadãos, a comunidade escolar e as instituições de representação para audiência pública para tratar sobre a transferência dos 5ºanos das seguintes unidades: E. M. Tuffy Nicolau Habib, E.M. Santa Eugênia e E.M. Neli Albuquerque Vivas para a E.M. Profª. Acácia Leitão Portella, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na região.

Data: 19/11/2021 (sexta-feira).

Horário: 13:00h (primeira chamada).

13:30h (segunda chamada).

Local: Escola Municipal Professora Acácia Leitão Portella - quadra esportiva.

(Endereço: Estr.Rio-Teresópolis, Km 107- Parada Modelo- Guapimirim).

**Ricardo de Oliveira Almeida**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Matrícula 1368363-12

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 1.421 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Exonerar o Sr. **MANOEL GUSTAVO FERREIRA CICCHELLI**, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE, da Secretaria Municipal da Casa Civil, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Guapimirim, 25 de outubro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
 Prefeita

## DECRETOS

### DECRETO Nº 1950 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos remanescentes não utilizados provenientes da Lei Federal de emergência cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e alterada pelo Decreto Presidencial nº 10.751, de 22 de julho de 2021 para o Município de Guapimirim e dá outras providências.**

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1713, de 10 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que altera a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, que o recurso destinado ao Município de Guapimirim-RJ, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e foi gerido pela Prefeitura Municipal de Guapimirim, através da

Secretaria Municipal Cultura e restando os recursos remanescentes não utilizados no ano de 2020 com os rendimentos em conta;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 1.288, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação de Ação Governamental em programa de trabalho existente, abre crédito especial por suficiência financeira e dá outras providências;

## DECRETA

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Conforme o Decreto Presidencial nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que altera o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** - Os recursos remanescentes não utilizados no ano de 2020 provenientes da União, e seus rendimentos em conta com o montante de R\$ 126.391,25 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) serão regidos por editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, distribuídos, da seguinte maneira:

I - elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

### CAPÍTULO II

#### DA CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

**Art. 3º** - Fica criado o Comitê Gestor para análise, definição e acompanhamento dos recursos da lei emergencial Aldir Blanc, órgão deliberativo, com a função de elaborar as políticas para distribuir os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme sua regulamentação federal e municipal, com atribuições tais como:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Guapimirim;

III - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Guapimirim;

V - Acompanhar a elaboração e deliberação sobre editais a serem realizados pelo inciso I do caput do Art. 2º.

§ 1º O Comitê será formado entre membros do poder público e da sociedade civil, que deverão ser indicados pelos titulares da pasta, em até cinco dias após a publicação deste decreto.

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

II - 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

III - 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município;

IV - 3 (três) membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Guapimirim (CMPC-Guapimirim), em até cinco dias após a publicação deste decreto.

§ 2º Os membros do poder público e da sociedade civil que irão compor o Comitê Gestor serão designados através de Portaria da Prefeita a ser publicada no Boletim Informativo Oficial do Município (BIO).

### CAPÍTULO III

#### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

**Art. 4º** - Os recursos remanescentes acrescidos dos seus rendimentos provenientes da União, com o montante especificado no artigo 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, totalizando um montante de R\$ 126.391,25 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), da seguinte maneira:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Poderão ser credenciados pessoa jurídica ou pessoa física maior de 18 anos, sediados ou domiciliados no Município de Guapimirim, com atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 24 meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017/2020, podendo ser agente, grupo, coletivo

ou espaço cultural formal ou informal, conforme critérios estabelecidos nos editais.

§ 2º Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão consideradas atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, as propostas poderão ser apresentadas em formatos digitais, telepresenciais ou virtuais gravadas.

§ 3º Para os editais ou propostas presenciais selecionadas será considerado a prorrogação do prazo de apresentação por até 12 meses, a contar do último dia previsto para execução de cada edital.

§ 4º Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em cada edital ou segmento artístico, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados aos editais ou segmentos com o maior número de habilitados inscritos, obedecendo a ordem de pontuação e seleção dos editais.

§ 5º Serão priorizadas aquelas propostas cujo proponente não tenha sido contemplado em outros editais da Lei Emergencial Aldir Blanc no art. 2º, incisos II e III.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**Art. 6º** - Para as ações a serem desenvolvidas em acordo com o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, coletivos, instituições e organizações culturais comunitárias que:

I - sejam representados por servidores públicos do Município de Guapimirim;

II - sejam representados por membros da Comissão de Avaliação de Projetos;

III - sejam representados por membros do Comitê Gestor;

IV - sejam representados por cônjuge ou companheiro(a) de membros do Comitê Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos;

V - não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia de Covid-19.

**Art. 7º** - É assegurada a participação da Sociedade Civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa ou acompanhada pela plataforma Mais Brasil.

**Art. 8º** - Cabe a Prefeitura de Guapimirim providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a transparência e ampla participação da Sociedade Civil.

**Art. 9º** - Os processos administrativos que tratam da destinação de Recursos

da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, terão prioridade de tramitação nos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

**Art. 10** - Os beneficiários dos programas previstos neste Decreto ficam obrigados a apresentar informações e documentos requisitados pelo Município de Guapimirim, cuja recusa, retardamento ou omissão, enseja na responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 11** - Os Órgãos da Administração Pública Municipal atuarão de forma coordenada, colaborativa, harmônica e integrada a fim de viabilizar a aplicação do Recurso da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 12** - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://guapimirim.rj.gov.br/transparencia/>

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 14** - A aplicação dos recursos prevista neste Decreto pelo Município de Guapimirim, fica limitada aos valores remanescentes em conta entregues pela União nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 25 de outubro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

#### DECRETO N.º 1951 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando o Decreto Estadual nº 47.792 de 13 de outubro de 2021, que transferiu do dia 28 de outubro de 2021 para o dia 01 de novembro de 2021, a comemoração do dia do servidor público.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica transferido do dia 28 de outubro de 2021 para o dia 01 de novembro de 2021, a comemoração do dia do servidor público.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais (médico-hospitalares, coleta de lixo e limpeza urbana), a Guarda Municipal, a Defesa Civil, a Fiscalização de Posturas, O Centro de Triagem do COVID-19 e a Comissão Permanente de Licitação, não poderão sofrer qualquer interrupção, sob pena de responsabilização dos infratores.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 25 de outubro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**DECRETO N.º 1952 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas “a” e “b”, do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando Lei Estadual Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, “DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1897 de 20 de agosto de 2021 e posteriores, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais nºs. 1579 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo o uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Municipal nº 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa “Turismo Consciente Guapimirim”, cria o selo “Turismo Consciente Guapimirim” como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento ver-

tical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a Recomendação n.º 01/2021 do Ministério Público do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e do Plano de Retomada das Aulas 2021;

Considerando o Ofício SEEDUC/GAB nº 127 de 19 de fevereiro de 2021, que trata das medidas e providências da Secretaria Estadual de Educação, para o retorno das aulas de forma remota e híbrida das unidades de ensino públicas do Estado.

Considerando as medidas e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, para o retorno das aulas, obedecendo o planejamento e preparativos no intuito de retorno seguro as aulas das escolas municipais, tais como: observação da bandeira, protocolos sanitários e vacinação dos servidores;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas, vacinação da população e equipamentos públicos disponibilizados a população para enfrentamento a calamidade pública, como o Centro de Tratamento e Triagem COVID-19, que conta com leitos de apoio, além de existência de leitos CTI no Hospital Municipal José Rabello de Mello;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando o art. 205 da CF/88: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando que as escolas particulares atuaram de forma remota, visto que os alunos dispõem de equipamentos, plataforma e acesso a internet, bem como a reunião entre os representantes das escolas privadas locais e a Secretaria Municipal de Educação, onde foi facultado as mesmas a reiniciar

as atividades letivas de forma híbrida e não obrigatória de presença, disponibilizando as aulas simultaneamente de forma virtual, utilizado todos os meios de proteção e tecnologia, para o de início do ano letivo, devendo ser monitorado o índice de evolução de propagação do Covid-19 no município para a continuidade das aulas.

Considerando o Decreto Estadual – RJ nº 47.801 de 19 de outubro de 2021, e posteriores prorrogações que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando os avanços na vacinação da população do município, inclusive no tocante aos servidores da SME;

Considerando a necessidade de promover, excepcionalmente, no período estabelecido pela legislação estadual medidas a fim de promover o distanciamento social e resguardar os municípios;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º** - Em conformidade com o Plano de Retomada das Aulas 2021, as unidades de educação do município poderão funcionar de forma remota, híbrida, sendo priorizado o ensino presencial, de acordo com o planejamento da SME, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a bandeira epidemiológica, avanço da vacinação, acompanhamento de índices locais contidos pela boletins oficiais do município, estratégia de enfrentamento da Vigilância da Saúde e recomendação da SMS.

**§1º** - As unidades de educação e cursos livres da rede privada poderão continuar suas atividades, de forma híbrida e não obrigatória, desde que obedecidas as disposições e regras de distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio), uso de máscara, entre outros, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretária Municipal de Educação;

**§2º** - As salas de aula devem ter preferencialmente limitação a 50% de alunos na sua ocupação, e em casos de ocupação superior, observar os procedi-

mentos próprios definido em conjunto entre a SME e SMS, sendo os espaços comuns com 50% de restrição no período de intervalo, se ocorrer, de todas as formas, mantendo o afastamento social. Devendo ainda, ser observada as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências tais como: desinfecção de torneiras, maçanetas, corrimãos, banheiros e de suas dependências, além de, disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% para uso dos alunos e funcionários.

**§3º** - É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal, uso de máscara, assepsia das mãos e uso de tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados, como condição de ingresso e permanência nas dependências da unidade de ensino, estando vedado o ingresso e permanência de pessoas:

I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual, que não atendam o disposto nesse artigo;

II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

III - não será admitida qualquer exceção à presente regra.

**§4º** - A rede Pública Estadual de Ensino poderá retornar suas atividades escolares, obedecendo aos protocolos de saúde acima e em especial Resoluções SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020 e SEEDUC nº 5876 de 07 de outubro de 2020 dentre outras aplicáveis.”

**Art. 4º** - Ficam convocados todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do município para retorno as atividades nos locais de trabalho de forma imediata.

**§1º** Os servidores que apresentarem justificativa comprovada de ser do grupo de risco, ou em situações excepcionais por contraindicação médica de vacinação, ficam excluídos dessa convocação, de todas que será apreciado por profissional da área médica.

**§2º** O não retorno imediato à convocação poderá ensejar o término imediato do vínculo com o município, e nos casos de servidores efetivos, processo administrativo disciplinar visto à falta grave.

**§3º** O Servidor deverá obedecer aos protocolos de saúde, observando o distanciamento mínimo de segurança, uso obrigatório de máscaras, uso de álcool gel, apresentação de comprovante de vacinação na secretaria de origem, dentre outras medidas cabíveis.

**§4º** A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá instituir protocolos através de atos infralegais para minimizar os riscos de contaminação nos ambientes de trabalho, discriminando os procedimentos de higienização, limpeza e controle de acesso nos prédios da administração pública municipal.

**Art. 5º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam suspensas, as seguintes atividades:

**§ 1º** - Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos abaixo listados:

- a) atividades coletivas de cinema em ambientes fechados e afins;
- b) visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- c) o acesso de ônibus de turismo, vans de turismo, bem como, todo e qualquer meio de transporte de passageiros para fins turísticos, sem prévio ca-

dastramento e voucher de autorização específico para entrada emitido pela Secretaria Município de Turismo;

- d) parques de Diversões Itinerantes;

**§ 2º** - Fica limitada a realizações de eventos com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 50% em locais abertos, além de respeito a distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes:

- a) feiras de negócios e exposições; eventos corporativos, eventos culturais, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;
- b) eventos de caráter social, tais como casamentos, bodas, aniversários, formaturas, coquetéis, confraternizações, entre outros que sigam este mesmo formato;
- c) eventos em ambientes abertos, tais como parques e praças, necessitando de autorização municipal;
- d) casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);
- e) clubes sociais, parques temáticos;
- f) acesso permanência rios e cachoeiras;
- g) visitação e permanência em parques ecológicos estaduais e federais, sendo permitida nesses casos o acesso aos rios e cachoeiras dentro das unidades, desde que, com controle da capacidade no local pelo órgão gestor, além de obedecer aos protocolos de segurança e sanitários.

**§ 3º** - Fica autorizada eventos testes para realização de shows e eventos com a presença de público, com as limitações, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, sendo excepcionalizado o funcionamento das atividades relacionadas a seguir,

- I - eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais e etc.;
- II - casas de shows e espetáculos e arenas.

**§ 4º** os eventos testes para sua realização devem apresentar, observar e atender os seguintes parâmetros abaixo para a realização:

- a) Obtenção de todas as autorizações no âmbito dos poderes municipais e estaduais, bem como, apresentação de protocolo sanitários para a realização do evento, nada opor municipal e autorização do CBMERJ, dentre outras autorizações aplicáveis;
- b) capacidade de lotação máxima de 50% limitado a 1000 pessoas;
- c) respeito a distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre participantes;
- d) controle de acesso;
- e) aferição de temperatura corporal, restringindo acesso a pessoas que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;
- f) uso de máscara facial;
- g) comprovação da vacinação, que poderá ser feita pelo registro físico, mediante apresentação da carteirinha de vacinação contra covid-19, ou de forma digital pelas plataformas oficiais, como nos aplicativos Conecte SUS, do governo federal.
- h) apresentação de declaração de próprio punho de ciência e concordância das condições e sanções impostas, onde o organizador declara ter ciência de que a não observância das condições para realização do evento teste, poderá

implicar em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por incidente, além de outras sanções civis e criminais.

i) não será admitida qualquer exceção à presente regra, e o seu não cumprimento poderá impedir realização de novos eventos no local e ou pelo produtor;

**Art. 6º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - Supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifrúti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, depósitos de água, gás e cesta básica, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, com funcionamento entre 06:00(seis) e 22:00 (vinte) horas, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais; entre

III - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, com funcionamento entre 06:00(seis) e 20:00(vinte)horas, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VI - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, que deverão encerrar as atividades até as 02:00 (duas) horas, devendo ser priorizado delivery sem limitação de horário, de todas as formas fica proibida a entrega e consumo em vias públicas de bebida alcoólica após as 02:00 (duas) horas de forma a coibir aglomeração em todos os estabelecimentos comerciais do município;

VII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, funcionamento entre 06:00 (seis) e 20:00 (vinte) horas, priorizando serviços de entregas;

VIII - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, entre 6:00 (seis) e 20:00 (vinte) horas, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso art. 6º e o art. 8º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos e autoescolas que poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas;

IX - Fica autorizado, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 70 % de sua capacidade, devendo ser priorizado a celebração em locais abertos, em todos os casos, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos.

X - funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes

dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020, ficando sob a responsabilidade dos responsáveis pelos hotéis, pousadas e afins encaminhar ao poder Público Municipal as reservas nominais para o acesso dos hóspedes ao município;

XI - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 3m<sup>2</sup> por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitando uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit. Permanecem suspensas as saunas e spa.

XII - a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência;

XIII - a utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 50 % da ocupação, a utilização de salão de festas a 50% da ocupação, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários, podendo ser utilizados no período entre 6 (seis) horas às 23:00 (vinte e três) horas.

XIV - Atividades esportivas, com público limitado a 50%, respeitando os devidos protocolos sanitários.

**§1º**- As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.

**§2º** - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

**§3º** - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

**§4º** - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas externas e internas, respeitando a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, exceto famílias, permitida música ao vivo.

**§5º** - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos III, IV, VI, VII e VIII deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.

**§6º** - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas.

**§7º**- A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 metros (um metro e meio).

**§8º** - As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

**§9º** - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

**§10** - O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

**Art. 7º** - o Poder Público Municipal poderá manter ou instalar barreiras nas entradas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, visando promover à orientação sobre os cuidados para prevenção ao Covid-19.

**Art. 8º** - Determina-se o funcionamento sem restrição de horário aos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

**Art. 9º** - Fica restabelecido o uso do passe livre de estudantes, conforme o calendário de retorno das aulas elaboradas pela SME, observando as medidas de sanitárias e suspensão no período do recesso escolar.

**Art. 10** - Fica obrigatório o uso de máscara facial, de forma adequada durante o período de permanência de pessoas nas repartições públicas ou privadas, bem como, nas áreas públicas, tais como, ruas, avenidas, praças, áreas de interesse turístico, dentre outros.

**§1º** - A regra do caput deste artigo também se aplica para o uso de meios de transporte público ou privado de passageiros e para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

**§2º** - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

**§3º** - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço somente poderão permitir a entrada e permanência de colaboradores e consumidores que estiverem utilizando máscara facial, ficando sujeitos a autuação em caso de descumprimento, podendo inclusive sofrer a interdição do estabelecimento.

**§4º** - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, Secretaria de Saúde, bem como demais órgãos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20, de 21 de fevereiro de 2017.

**Art. 11** - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 12** - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 13** - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

**Art. 14** - O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo observar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, e por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 15** - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

**Art. 16** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor a na sua assinatura, até o dia 16 de novembro de 2021, ou até que haja outras medidas de flexibilização, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 25 de outubro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

**2021**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

BOLETIM  
INFORMATIVO  
**OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital